



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO 1057638

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2024/TRF/2 - SRP

Ata de Registro de Preços TRF2 2024/00084 (0996714) -
Item 04

CONTRATO nº 076/2024 DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DOS SOFTWARES DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES, REDES E DE ARMAZENAMENTO DO FABRICANTE VMWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO E A EMPRESA .

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e a empresa DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.535.902/0001-10, estabelecida no Setor Hoteleiro Sul - SHS - quadra 6, blocos A ao F, lote 1 - conjunto A, sala 102-Ala Sul, Brasília/DF, CEP: 70.322-915, Tel.: (61) 3045-0050/ (21) 99729-9426, e-mail: marcelo.arantes@decision-tec.com.br, representada neste ato por seu Gerente de Vendas, Sr. Marcelo de Andrade Arantes, já qualificado nos autos do processo, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no PA-E SEI 0002841-35.2023.4.05.7000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90085/2024/TRF/2 - SRP, fundamentado na Lei nº 14.133/2023, firmam o presente Contrato objetivando a aquisição de licenças de subscrição dos softwares de virtualização de servidores, redes e de armazenamento do fabricante VMWARE, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de licenças de subscrição dos softwares de virtualização de servidores, redes e de armazenamento do fabricante VMWARE, garantindo o direito ao suporte técnico, à atualização de versões e de correções de segurança dos produtos junto ao fabricante, conforme especificações contidas no Edital TRF2 2024/00140 (0986306) e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na

forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 - Trata-se de aquisição de subscrição de licenciamento e, conforme o subitem 2.2.2 desta Cláusula, a entrega se dará por meio digital, inexistindo o fornecimento de quaisquer tipos de mídia ou material que exijam embalagens e transporte. Desta forma a presente contratação não ocasionará impacto ambiental.

2.2 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

2.2.1 - As licenças de subscrição e/ou serviços deverão ser entregues observando o cronograma descrito no item 2.8 desta Cláusula.

2.2.2 - As entregas dos itens deverão ser realizadas por e-mail na forma descrita no item 18.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo) e em seus respectivos subitens.

2.2.3 - Na mensagem eletrônica deverão constar os dados requeridos para verificação do licenciamento de subscrição no site oficial do fabricante do software VMWARE, além dos seguintes:

2.2.3.1 - Cópia da(s) nota(s) fiscal(is).

2.2.3.2 - Os procedimentos a serem adotados para ativação ou verificação da subscrição contratada diretamente no site oficial do fabricante.

2.2.3.3 - O telefone e/ou e-mail de contato para suporte ao procedimento.

2.2.4 - Para fins de recebimento definitivo, será efetuada consulta ao site oficial do fabricante, que deverá conter:

2.2.4.1 - A descrição do produto contratado, de acordo com a descrição presente na planilha de formação de preços constante do subitem 6.1.1 da Cláusula Sexta;

2.2.4.2 - A quantidade contratada;

2.2.4.3 - A associação do produto contratado ao nome do Contratante;

2.2.4.4 - O prazo de vigência da subscrição.

2.2.5 - Caso seja necessária ativação do produto, o suporte ao procedimento de ativação poderá ser realizado remotamente.

2.3 - DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL:

2.3.1 - O manuseio dos softwares deve estar de acordo com os normativos internos do Tribunal Regional da Sexta Região.

2.4 - DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.4.1 - A comunicação entre o representante do Contratante e da Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e outras especificadas no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.5 - DO SUPORTE TÉCNICO ASSOCIADO ÀS LICENÇAS:

2.5.1 - Descrito detalhadamente no item 24 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

2.6 - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.6.1 - Os produtos e marcas descritos no Contrato permanecem sob a titularidade de seus fabricantes/distribuidores por toda a extensão do período de duração do Contrato nos termos da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

2.7 - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

2.7.1 - A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante.

2.7.2 - A Contratada deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao desenvolvimento dos serviços objeto contratados, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do Contratante.

2.7.3 - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas neste Contrato e nos termos da legislação vigente, podendo inclusive ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

2.7.4 - Na hipótese consignada no item anterior, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

2.8 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Etapa | Descrição | Prazo |
|--------------|---------------------------------------|---|
| 01 | Assinatura do Contrato | - |
| 02 | Entrega dos produtos e da Nota Fiscal | Até 15 (<i>quinze</i>) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante (Etapa 01) |
| 03 | Recebimento provisório do Objeto | Imediatamente após a etapa 02 |
| 04 | Recebimento definitivo do objeto | Até 02 (<i>dois</i>) dias úteis após o recebimento provisório, desde que atendidos todos os requisitos do subitem 2.2.3 da Cláusula Segunda |
| 05 | Pagamento da Nota Fiscal | Conforme item 6.2 da Cláusula Sexta |

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no item 21 do Anexo I (Termo de Referência) e no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integrantes deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

3.1.3 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e os normativos internos do TRF6.

3.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.4.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 - São obrigações do Contratante as constantes do item 20 do Anexo I (Termo de Referência) e do item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integrantes deste Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 16.133/2021 e com a IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1 - Provisoriamente - pelo Fiscal Técnico, mencionado no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, imediatamente depois de efetuada a entrega das licenças, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

5.1.2 - Definitivamente - Pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Requisitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.1.2.1 - O atesto será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas

5.2 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. DO PREÇO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | FORNECEDOR | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---|--------------|-----------------|---------------------|
| 4 | Aquisição de subscrição de licença. Descrição: VMware Firewall with Advanced Threat Prevention Add-on para VMware Cloud Foundation (VCF). Vigência: 60 meses | Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. | 496 | R\$ 3.770,00 | R\$ 1.869.920,00 |

6.1.1 - O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$1.869.920,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil novecentos e vinte reais);**

6.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao fornecimento contratado;

6.1.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços entabulada na ementa, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023.

6.1.3.1 - Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega das licenças, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), ou em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

6.2.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2.1.2 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.1.3 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

6.2.2 - No TRF6, o documento fiscal deverá ser enviado eletronicamente aos e-mails suinf@trf6.jus.br e secti@trf6.jus.br.

6.2.2.1 - Nos órgãos partícipes os documentos fiscais serão entregues conforme descrito no item 28.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

6.2.2.2 - A entrega será realizada conforme consta no item 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

6.2.2.2.1 - A entrega será realizada nos órgãos partícipes, conforme descrito no item 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

6.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do Documento Fiscal.

6.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 - O Documento Fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme o adiante especificado:

Natureza da Despesa: 339040-06 (Locação de Softwares).

Programas de Trabalho:

- *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional/Plano orçamentário: Ações de Informática (PTRES 168364) - UG 090013 - Nota de Empenho 2024NE376 (1024450)*

- *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal/Plano orçamentário: Ações de Informática (PTRES 213540) - UG 090059 - Nota de Empenho 2024NE375 (1024449)*

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:

8.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital TRF2 2024/00140 (0986306), e seus Anexos I, II, III, IV e V;

b) Proposta apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1051057).

c) Ata de Registro de Preços TRF2 2024/00084 (0996714), constante do Anexo V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2024.

10.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas "a" e "b", prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará a Equipe de Fiscalização da Contratação, que será formada por 01 (um) servidor designado gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo, os quais exercerão, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do Contrato.

11.2 - Competem à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.4 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.5 - As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, inclusive, estendendo-se até o último dia da vigência da subscrição do(s) produto(s).

12.2 - O prazo de vigência da subscrição, em cada fornecimento, será de 60 (sessenta) meses.

12.3 - Os prazos serão contados a partir da data do recebimento definitivo dos

materiais, prevalecendo o prazo de garantia/validade fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior.

12.4 - Durante o período da vigência, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.5 - As garantias de atualização de versão e a prestação dos serviços de suporte técnico deverão ser fornecidos durante todo o período de vigência da subscrição indicado no respectivo produto constante da planilha de formação de preços mencionada no subitem 6.1.1 da Cláusula Sexta.

12.6 - Durante o período de vigência do suporte das licenças fornecidas, deverão ser disponibilizados para o Contratante, sem qualquer ônus adicional, os seguintes itens:

12.6.1 - Acesso à base de conhecimento e fóruns de discussão dos produtos objeto do Contrato, via website do fabricante, visando obter informações sobre a solução fornecida.

12.6.2 - Acesso a novas versões (upgrades), atualizações e revisões (updates), e correções (patches) de software, via website do fabricante.

12.6.3 - Serviços de suporte técnico oficial do produto, com possibilidade de abertura de chamados, conforme descrito no item 24 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE):

13.1 - Descritos detalhadamente no item 24 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

15.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

15.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Seção de Contratos, no endereço eletrônico setra@trf6.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos documentos fiscais pendentes de pagamento, em decorrência de descumprimento contratual.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Jânio Mady dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Marcelo de Andrade Arantes
Gerente de Vendas
DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 23/12/2024, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 23/12/2024, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Andrade Arantes, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1057638** e o código CRC **E593C067**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0016956-07.2024.4.06.8000

1057638v9